

LEI MARIA DA PENHA: ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS NO ATENDIMENTO DE MULHERES AGREDIDAS.

LEI MARIA DA PENHA: ACTION OF THE GOIÁS MILITARY POLICE IN THE CARE OF AGRICULTURAL WOMEN.

Aluno: Aguihudson Eduardo dos Reis Carneiro

Orientador: João Lucas Ferreira – Prof. Esp.

RESUMO

Este artigo tem a finalidade de informar sobre uma das leis mais importantes vigentes para a defesa das mulheres brasileiras, como foi criada, e como a polícia Militar do Estado de Goiás tem procurado se adequar para melhor atender as vítimas de violência doméstica. Neste sentido, será realizada uma pequena introdução sobre a Lei, falando sobre seu surgimento, e a criação do programa de assistência e patrulha Maria da Penha, medidas possíveis para atender a mulher, encaminhamento a autoridade policial da área, medidas judiciais cabíveis e continuidade do atendimento através do patrulhamento específico criado pela Polícia Militar do Estado de Goiás para essa finalidade. Este artigo foi elaborado por aprofundamento de estudos, pesquisas descritivas como método, os conteúdos de fontes primárias. O maior resultado obtido neste trabalho foi apresentar a nova lei 11.340/2006, e informar ao leitor a forma que a Polícia Militar atua diante de ocorrências de violência doméstica.

Palavras chaves: Legislação. Violência. Vítimas. Policiamento. Assistência.

ABSTRACT

This article has the purpose of informing about one of the most important laws in force for the defense of Brazilian women, as it was created, and how the Military Police of the State of Goiás has tried to adapt itself to better serve the victims of domestic violence. In this sense, a brief introduction about the Law will be made, talking about its appearance, and the creation of the Maria da Penha assistance and patrol program, possible measures to assist the woman, referral to the police authority in the area, appropriate judicial measures and continuity service through the specific patrol created by the Military Police of the State of Goiás for this purpose. This article was elaborated by deepening of studies, descriptive researches as method, the contents of primary sources. The greatest result obtained in this work was to present the new law 11,340 / 2006, and to inform the reader the way the Military Police acts in the face of domestic violence.

Keywords: Legislation. Violence. Victims. Policing. Assistance.¹

¹¹ Aluno do Curso de formação de praças da Polícia Militar do Estado de Goiás 2017/2018, Turma Valparaíso, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, aguihudson@pm.go.gov.br;

Professor orientador: João Lucas Ferreira/Especialista, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, lucao-jl@hotmail.com, Goiânia – Go, Junho de 2018

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho refere-se a uma pesquisa científica, e seu tema foi escolhido com a finalidade de discutir a criação e origem da Lei MARIA DA PENHA, procurando abordar seu histórico e principalmente descrever a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás. A PMGO tem sido uma polícia inovadora no atendimento diferenciado para vítimas de violência doméstica, tendo uma função de assegurar o cumprimento de medidas protetivas de urgência determinadas pela autoridade competente.

Com a inclusão da lei 11.340 no ano de 2006 no ordenamento jurídico brasileiro, foi uma evolução muito importante para o Brasil no que se refere ao atendimento de mulheres passivas de violência doméstica, com tudo, ainda persistindo vários problemas para assegurar os direitos fundamentais dessas vítimas, sendo necessário vários estudos para discutir a melhor forma de aplicação de uma lei tão importante.

A presente pesquisa científica há de enfrentar e desenvolver diversos problemas, sendo elencados os mais rotineiros e constantes para a proteção dessas vítimas, estão ligados a falta de coragem por parte da agredida em denunciar o seu companheiro, o insuficiente amparo e apoio por parte do Estado no oferecimento de equipamentos e estruturas para o atendimento dessas vítimas, e principalmente a mudança da cultura tolerante a violência doméstica.

Este trabalho de conclusão de curso tem o objetivo de apresentar questões relevantes e fundamentais, conforme os novos desafios atinentes a lei 11.340/2006, informando os direitos e garantias assegurados as vítimas de violência familiar, no que tange ao primeiro atendimento feito pela Polícia Militar, visando o cumprimento de medidas preventivas e repressivas, para o apoio a essas mulheres e informar ao Policial sua atuação frente a esse problema social.

A contribuição efetiva deste trabalho para a Polícia Militar do Estado de Goiás, está relacionado a um estudo direcionado, visando informar e instruir profissionais da área de segurança pública, sobre a importância do atendimento especializado da Patrulha Maria da Penha, bem como algumas medidas protetivas relacionadas ao atendimento Policial Militar.

Este trabalho foi realizado através de um aprofundamento de estudos, sendo que a pesquisa descritiva foi utilizada como método, os conteúdos foram retirados de fontes primárias, com posicionamentos referentes a Lei Maria da Penha e seus dispositivos, buscando sempre textos atualizados e direcionados ao referido assunto da pesquisa bibliográfica.

Esta pesquisa foi extraída de vários trabalhos já realizados, textos específicos como discorre os autores Bertoldi 2014 e Galvão 20012 sobre o histórico da referida lei, bem como pesquisas da internet e legislações federais como as leis 13.641/2018 e lei 11.340/2006, e estaduais como a portaria nº 9395 de 9 de junho de 2017 de acordo com o que instituiu o Decreto nº 8.524, de 05 de janeiro de 2016, sendo escolhidos aproximadamente 9 textos após uma rigorosa seleção para adequar os melhores assuntos sobre a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás como cita Limeira 2017, Trindade 2016 e Monteiro 2016 sobre o atendimento as vítimas que sofram ou venham a sofrer algum tipo de agressão no seio familiar.

Por fim vale ressaltar a inclusão da lei 13.641 de 3 de abril de 2018, que foi inserida recentemente na legislação federal atual, que modifica consideravelmente a Lei Maria da Penha e que o presente trabalho abordou como um aprofundamento de estudo, tal modificação encontra-se no subitem 2.2, como descumprimento das medidas protetivas de urgência, visando a atualização e preocupação em informar a necessidade dos agentes de segurança pública e principalmente da PMGO.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Segundo Bertoldi (2014), a violência doméstica contra as mulheres, deixava uma sensação de impunidade, e suas vítimas inseguras durante anos, com a falta de uma legislação específica para punir os infratores da lei e assegurar direitos fundamentais das mulheres, seus agressores saíam impunes. A Lei Maria da Penha foi sancionada no ano de 2006, com o propósito de atuar de forma eficiente para vítimas de agressões no ambiente familiar e imputar penas mais severas a seus infratores, visando assegurar seus direitos o mais rápido possível, e para isso existem as medidas protetivas de urgência. O nome Maria da Penha foi uma homenagem, a Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, que depois de várias tentativas contra sua vida, essa mulher guerreira não mediu esforços para ver seu agressor preso (ex-marido).

De acordo com o que fala Galvão (2012), dona Maria da Penha se tornou uma referência no que diz respeito a luta das mulheres em busca de justiça contra agressões ocasionadas por seus companheiros, seu ex-marido tentou ceifar sua vida por várias vezes. Essas agressões foram de natureza grave, com uma tentativa de assassinato por meio de arma de fogo no ano de 1983, simulando um assalto na casa da família, onde Dona Maria da Penha foi atingida com um tiro que tirou os movimentos da parte inferior de seu corpo, deixando-a em uma cadeira de roda. Após 15 anos de vários recursos judiciais por parte do agressor, e sem sofrer nenhuma sanção penal, o Brasil

foi denunciado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) por omissão, negligência e tolerância a agressões de mulheres vítimas de violência doméstica, sendo obrigado a garantir uma lei eficaz para proteger os direitos fundamentais das mulheres, surgindo assim a lei 11.340 de 2006.

De acordo com Castro (2012), o modelo de Policiamento Comunitário é a melhor maneira para o combate aos crimes contra mulheres vítimas de agressões domiciliares, pois a aproximação entre a comunidade e a Polícia é essencial para gerar ações direcionadas com as demandas elencadas pela comunidade, o referido autor aborda em sua pesquisa a importância de cada comunidade formarem seus líderes comunitários, passando por um curso ministrado pelo poder público local, visando esses líderes serem multiplicador dos conhecimentos adquiridos dentro de sua comunidade.

Já de acordo com Campolina (2016), em suas considerações sobre o tema, a autora defende que além de políticas públicas efetivas para a proteção da mulher agredida, seria de grande importância uma interação nas áreas policiais, jurídicas e atendimentos sociais com o objetivo de obter um atendimento multidisciplinar, especializado e humanizado. A referida autora elenca um grande problema cultural que pode contribuir consideravelmente em casos de agressões contra mulheres, pois a forma de homens tratarem suas parceiras como inferiores ou vistas como propriedades, gera um machismo infundado na sociedade, que ainda nos tempos de hoje podem ser consideradas como ações legais por pessoas desinformadas e ultrapassadas.

Conforme explica Trindade (2016), a violência de gênero tem fundamentos culturais e poderá ser extinto da sociedade com conscientização e educação, com respeito e igualdade entre homens e mulheres, e principalmente o poder público assumindo sua grande responsabilidade nesse avanço de intolerância a violência contra mulheres e vítimas vulneráveis. Para o referido autor, a Lei Maria da Penha é perfeita e completa para a proteção das vítimas de agressões familiares, porem o mesmo ressalta que a Polícia Judiciária não está preparada e capacitada para receber essas ofendidas em suas delegacias, e que por muitas vezes essas mulheres ficam com seu acesso ao judiciário limitado, pois as delegacias são as principais formas de levar a notícia do crime as autoridades.

De acordo com Brasil (2006), as formas de violência que trata a Lei Maria da Penha, é uma violação gravíssima aos direitos de garantias individuais, com uma afronta aos direitos humanitários. A chegada da referida lei no ordenamento jurídico Brasileiro, é um demanda atendida para ter mecanismos com mais proteção as mulheres vítimas de violência doméstica, devendo ter formas educativas no âmbito de direitos humanos dentro própria família, através de propostas claras para o fim do preconceito desde criança; na escola é essencial abordagens sobre matérias sobre direitos humanos para os alunos e educadores, com o objetivo desses ensinamentos serem multiplicados dentro da sociedade onde essas crianças estão inseridas.

2.1 Violência doméstica

Segundo Brasil (2006), as formas de violência contra a mulher em seu âmbito familiar, poderá ser de várias maneiras, o infrator poderá consumir o crime por ação ou omissão. A maioria das ofendidas não tem conhecimento das formas de agressão que podem levar seus companheiros a prisão, essas entendem que para configurar o crime seria necessário apenas a agressão física, sendo que a própria legislação vigente assegura outras formas de violência como: sofrimento físico, moral, patrimonial, psicológico, morte, e violência sexual em razão de vínculo de natureza afetiva ou familiar. Outra informação que é de grande importância agregarmos ao estudo, será acerca do convívio entre vítima e agressor, pois essa relação precisará apenas de ser um convívio afetivo ou familiar, podendo ser esporadicamente e não sendo necessário coabitação.

De acordo com Brasil (2015), foi sancionada pela presidente Dilma no referido ano, a lei que coloca o crime de feminicídio no rol dos crimes hediondos, gerando uma punição maior para os agressores que atentarem contra a vida de suas parceiras, e diminuindo consideravelmente a tolerância com estes tipos de crimes graves. Os tipos de violência contra a mulher em ambiente familiar, são de várias formas, como agressões psicológicas, morais, físicas, sexuais e patrimoniais.

Uma das violências mais utilizadas no âmbito familiar contra as mulheres é quando refere-se a integridade moral da vítima, pois esse tipo de violência ainda é bastante utilizado pelo infrator, pelo fato da vítima não ter o real conhecimento da legislação e seus direitos quanto a esses tipos de atitudes, podendo a ofendida denunciar qualquer situação que seja vítima de difamações, injúrias e calúnias que acabam por denigrir sua imagem diante da sociedade em que vive.

Outra situação que está inserido na lei 11.340 (2006) se refere a violência patrimonial, quando o infrator da lei retém ou retira valores em dinheiro ou outro tipo de bem material da ofendida, causando danos em seus bens com a finalidade de inutilizar, destruir com o dolo de empregar o prejuízo para a vítima.

Enquanto na violência física poderá ocorrer de várias maneiras como agredir por socos, empurrões, torturar, ameaçar com emprego de objetos cortantes ou perfurantes, mutilar ou puxar os cabelos, utilizar armas branca ou de fogo com o objetivo de ver a capacidade de reação da ofendida sem sucesso.

A violência psicológica consiste em xingar, menosprezar, ameaçar por palavras e gestos, amedrontar; desvalorizar as ações da mulher e desconsiderar a opinião ou decisão da ofendida; acabar com a autoestima, empregar pressões com a finalidade ver sua capacidade psicológica diminuída.

Esse tipo de violência é muito difícil de identificar, a maioria das mulheres não conseguem ver a gravidade nas ações de seus parceiros, e com o passar do tempo acham normal certo tipo de tratamentos desrespeitosos.

Outra situação muito comum entre casais é a violência sexual, o homem na maioria dos casamentos abusivos quer forçar relações sexuais com suas companheiras, mesmo sem o consentimento da ofendida, podendo até chegar a ações mais graves como obrigar a vítima a cometer aborto, ou gerar lesões graves com o objetivo de conseguir a realização do sexo, e em muitos casos esses agressores não se colocam como infratores, agindo de forma machista e preconceituosa a respeito dos direitos da vítima em se resguardar a intimidade independente de ser casada com o agressor.

2.2 Atuação da PMGO no Atendimento à Mulher Agredida

De acordo com Limeira (2017) a Patrulha Maria da penha foi criada na PMGO no ano de 2015, inicialmente na região de Goiânia do mesmo ano, com a finalidade de dar assistência e proteção para mulheres vítimas de violência familiar no estado de Goiás, com profissionais capacitados e treinados para atender os anseios de socorro dessa minoria que tem sofrido durante anos com agressões no âmbito familiar, causadas por seus parceiros. Tem como principal objetivo reduzir as mortes e outros crimes relacionados a Lei citada, sendo que esse atendimento precisará ser o mais imparcial possível e tendo o agente de segurança pública um conhecimento diferenciado para assegurar os direitos de garantias dessas mulheres, por meio de visitas sistemáticas a mulheres que possuem medidas Protetivas de Urgência.

Segundo Goiás (2017) a PMGO por meio da portaria nº 9395, de 09 de junho de 2017, instituiu a Patrulha Maria da Penha, encarregada do policiamento ostensivo de segurança específica para o atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica contra a mulher, agregada a rede de atendimento as mulheres vítimas de violência familiar, sendo necessário a adoção de processos e procedimentos específicos para o atendimento de excelência, e respeitando a condição da agredida. Com essa conquista foi criado um Procedimento Operacional Padrão (POP nº309) no âmbito da nossa gloriosa PMGO, que trata especificamente do atendimento a essas ofendidas, e que principalmente orienta a atuação dos Policiais Militares no atendimento a esse tipo de abordagem, padronizando e profissionalizando os atendimentos a essas mulheres.

De acordo com o que fala Limeira (2017) a Policia Militar do estado de Goiás pode ser considerada uma das instituições mais importantes para assegurar os direitos das mulheres, por sua

função de polícia ostensiva e garantidora da ordem pública. Essa atuação da PMGO aproxima mais a sociedade, os órgãos de segurança do Estado, podendo atender chamadas de urgência o mais rápido possível, evitando assim resultados mais graves contra a vida dos cidadãos e principalmente de vítimas que estejam passando por violência doméstica e familiar. Como resultado a referida autora vem expressar os avanços e benefícios que ocorreram no estado de Goiás com o passar dos anos, mais cita que esses avanços podem e devem estar em constante atualização com a realidade cultural e jurídica para uma melhor adequação de políticas públicas com o objetivo de atender mulheres vulneráveis.

De acordo com Brasil (2006) o Policial Militar que se deparar com uma situação de agressão contra mulher, deverá tomar medidas imediatas, visando cessar a conduta delituosa do agressor e em seguida encaminhar a autoridade policial, para que o Ministério Público e Poder Judiciário possam assegurar a aplicação de medidas protetivas de urgência em favor da vítima, poderá levar a ofendida para uma unidade hospitalar mais próxima se for necessário, e principalmente ocasionar uma segurança para essa vítima e seus familiares, informando a mesma os direitos que ela e seus dependentes tem.

De acordo com o que fala Limeira (2017), após esse primeiro contato com a vítima, a Policia Militar do Estado do Goiás irá avaliar a situação da mulher, e se necessário, ela será incluída no programa assistencial Patrulha Maria da Penha, sendo que a partir deste momento será assistida constantemente pelas equipes policiais do setor. As patrulhas mencionadas, trabalharam com o número de 03 policiais militares se for possível, e 02 policiais femininas, pois o atendimento de vítimas de agressões familiares se diferencia das demais ocorrências pela peculiaridade da condição de mulher da ofendida.

De acordo com a lei 11.340 (2006), o atendimento policial deverá ser de imediato, assim como a denúncia para o juiz e Ministério Público, a guarnição policial que estiver a frente do atendimento a uma hipótese que possa envolver a lei Maria da Penha, poderá acompanhar a vítima para realizar exames de corpo de delito no IML, para atendimento em hospitais, postos de saúde, pois os exames com laudos e prontuários da rede pública são perfeitamente admitidos como meios de prova contra o agressor, os policiais que atendem esse tipo de ocorrência deveram além diminuir as consequências das agressões sofridas pela ofendida, informar a ofendida todos seus direitos previsto na legislação vigente.

2.3 As Principais Medidas Preventivas Realizadas pela Polícia Militar

De acordo com Brasil (2006), as medidas protetivas foram criadas com o intuito de fornecer condições de proteção para as vítimas de violência doméstica, e a palavra urgência se refere a necessidade de solucionar imediatamente o problema da vítima, aplicando o quanto antes essas medidas para cessar e prevenir ou ato violento.

Segundo Trindade (2016), existem algumas situações que preveem garantias para as mulheres vítimas de violência doméstica, como está expresso no próprio teor da legislação pertinente como: o apoio policial para assegurar alguns direitos, se caso for necessário; informando imediatamente ao Ministério Público e ao Judiciário; conduzir a vítima para atendimento hospitalar ou a outros procedimentos que possam dar um atendimento para a saúde da ofendida; o policial também poderá deslocar com a vítima e seus dependentes para abrigos ou locais que possam assegurar proteção para essa minoria, quando houver risco de vida.

De acordo com a lei 11.340 (2006), existem várias formas de medidas protetivas que podem ser impostas para assegurar os direitos de mulheres agredidas em âmbito familiar, como o afastamento do agressor do seu lar, proibições de aproximação da ofendida, de contato por telefone, cartas, e-mails, a proibição do agressor de estar em determinados lugares, restrições de visitas a dependentes, impor o juiz a restituição de bens, como também estipular o pagamento de alimentos provisionais.

2.4 Suspensão da Posse ou Restrição do Porte de Armas

Como está descrito por Brasil (2006), essa medida protetiva é muito importante, pois será aplicada de forma preventiva, evitando que o autor que detenha a posse ou porte da arma de fogo, não venha a utilizar em desfavor da vítima. Para o agressor ser enquadrado nessa suspensão, a referida lei passa o entendimento ao leitor que será necessário que o porte e o registro da arma de fogo sejam regulamentados, logo o infrator deverá ser autorizado por sua função a portar a referida arma de fogo, e independente da necessidade desse armamento pelo agente policial desempenhar suas funções, o juiz poderá suspender tal porte de arma se ficar comprovado a iminência para sua utilização para o cometimento de infrações penais que atente contra crimes que envolvem vítimas de violência familiar e doméstica.

Segundo Monteiro (2016), se acontecer do infrator da lei for um agente de segurança pública, ou outro autorizado a portar ou possuir arma de fogo, a primeira precaução deverá ser a

suspensão ou restrição do uso e porte da arma de fogo, resguardando a integridade física e principalmente a vida da ofendida. Se esta informação for constatada, a vulnerabilidade dessa vítima e sua família aumenta consideravelmente, caso o agente permaneça na posse ou porte dessa arma letal, que em muitos casos esses armamentos são de propriedade do próprio estado que concedem a cautela para seus agentes de segurança pública.

2.5 Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

De acordo com que fala Monteiro (2016) caso confirmada as agressões ou apenas a possível iminência de ser concretizada, essa medida poderá ser aplicada em desfavor do infrator da lei, com o propósito de resguardar a integridade física ou até mesmo a vida da ofendida, de acordo com cada situação. Essa medida tem a finalidade de garantir a segurança da vítima e de toda sua família, podendo a Polícia Militar fazer um monitoramento e acompanhamento da vítima, visando recolher informações sobre possíveis ameaças e orientando a ofendida para comportamentos que não seja vulnerável para sua integridade física e de sua família.

2.6 Descumprimento das medidas protetivas de urgência

De acordo com Brasil (2018), foi sancionada no dia 03 de abril de 2018 a lei nº 13.641/2018, que veio para modificar a lei Maria da Penha no que se refere a aplicação de uma pena para o infrator da lei que descumprir uma medida protetiva de urgência, inserindo uma sanção penal de 03 meses a 02 anos de detenção, sendo que se o autor da agressão for preso em flagrante, apenas a autoridade judiciária concederá fiança. Antes dessa importante modificação na legislação, não existia nenhum tipo penal que previa a punição de um infrator pelo descumprimento de uma medida protetiva de urgência.

Vale ressaltar que antes da entrada em vigor da referida lei, o descumprimento de qualquer medida protetiva poderia acarretar tão somente uma prisão preventiva, como era previsto no Código de Processo Penal no artigo 313, necessitando de uma legislação que imputasse tal conduta como criminoso.

De acordo com a lei 11340 (2006), algumas das medidas judiciais essenciais para assegurar os direitos e garantias de ofendidas, poderá ser a inclusão de vítimas em programas assistenciais do estado, por prazo determinado que será imposto pelo magistrado, julgando cada caso

com a sua necessidade, o vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica poderá ser mantido por até seis meses, visando não retirar de imediato a remuneração que é muito importante nesses momentos de separação, onde na maioria das vezes o homem poderá exercer o poder financeiro dentro do relacionamento. Outra forma de benefício para mulheres vítimas, seria com relação as servidoras públicas, pois estas, em caso de necessidade de remoção para outras circunscrições tem a preferência de serem remanejadas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos nessa pesquisa, tem a finalidade de informar aos leitores que as alterações ocorridas recentemente na lei 11.340/06 com o advento da inclusão da lei 13.641 de 3 de abril de 2018 conforme mencionada em textos acima, tem o objetivo de chamar atenção dos leitores para a importância de estar vigente uma legislação atualizada e efetiva para combater os problemas sociais no ambiente familiar. Com o passar do tempo, dentro da sociedade em geral, vem acontecendo vários tipos de mudanças culturais e de seus costumes, e infelizmente com essas transformações também ocorrem as evoluções de violência e desrespeito aos direitos fundamentais da mulher, com isso fica evidente a necessidade de estudos mais aprofundados a respeito do comportamento humano, e principalmente para que suas infrações sejam penalizadas com aplicabilidade relevante ao crime cometido.

Outro resultado muito importante que foi alcançado nesta pesquisa, tem uma relação direta com atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás, pois esta, é uma instituição pioneira e referência no atendimento especializado a vítimas de violência doméstica e familiar, com a criação da Patrulha Maria da Penha criada no ano de 2015 e regulamentada pelo decreto nº8524/2016, com o propósito de dar um atendimento direcionado e especializado, gerando na vítima uma maior segurança quando estiver sendo assistida por qualquer uma das medidas protetivas de urgência, recebendo visitas sistemáticas em sua residência ou outro local indicado pela mulher, ou por telefone em caso de desencontros pessoais.

A Patrulha Maria da Penha com sua atuação exemplar e eficaz no âmbito Estadual, possui uma tendência de ser implantada em todo país, de forma que todas as forças policiais tenham uma guarnição especializada e treinada para atuar no atendimento a toda mulher que esteja sofrendo ou venha a sofrer qualquer tipo de violência doméstica. Com o atendimento específico para as vítimas no âmbito familiar em todo o território brasileiro, sem dúvidas o Brasil passaria a ser um exemplo,

com patamar mínimo de casos de agressões ou mortes de mulheres, podendo até ser referência internacional na luta das mulheres por dignidade humana.

A criação da lei 11.340/06, foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro com a finalidade principal de assegurar direitos e garantias que visaram dignidade para as mulheres, sem dúvidas era de grande importância uma lei com tal finalidade, mesmo com suas dificuldades e lacunas.

Conforme Dias (2007), a respeito do que trata sobre a violência doméstica, a finalidade buscada pela Lei dos Juizados Especiais, que trata dos crimes de menor potencial ofensivo, ficou claramente sem sentido e punição. O delegado de polícia confeccionava o termo circunstanciado, encaminhando para o judiciário. Sendo que audiência preliminar, tinha um prazo para seu acontecimento, demorando cerca de três meses, a ofendida com medo de represálias ou até mesmo da morte, não tinha interesse em continuar com o processo sendo quase forçada a aceitar acordos. Desta forma, o infrator da lei tinha declarada extinta a sua punibilidade, saindo ileso, sem antecedentes, pois pagaria no máximo uma cesta básica ou alguns serviços alternativos.

De acordo com Bertoldi (2014), vem nos explicar que a mulher tem a autonomia de ir sozinha a delegacia de polícia especializada no atendimento à mulher, sem necessidade de constituir um advogado para tratar de seus direitos, e nos apresenta um projeto que foi criado na cidade de Londrina-PR, onde os agressores passam por uma espécie de tratamento de conscientização em grupo, com palestras ministradas sobre as legislações vigentes, esses encontros são realizados a cada quatro meses sendo 12 no total, com a finalidade de evitar novas reincidências.

O Estado tem várias formas de conscientizar o agressor sobre os graves problemas que podem ocasionar uma agressão, independente do que tenha gerado a conduta ofensiva, pois infelizmente essas agressões se refletem em vários outros problemas familiares.

Segundo Galvão (2012), a aplicação da lei Maria da Penha depende de vários fatores, e que para a sua aplicação ser efetiva seria necessário um compartilhamento de responsabilidades, que acontecem desde culturas informais como igreja, moradia, escolas, projetos sociais que disciplinam e incentivam a educação dentro de uma comunidade, e também sendo levado em consideração, a mídia com seu poder de difusão de valores sociais, e o próprio Estado com suas políticas públicas alcançando a maior parte da comunidade carente.

De acordo com as várias questões levantadas durante essa pesquisa, é notório que os problemas que levam as agressões no âmbito familiar, estão ligadas a uma série de fatores que se relacionam e complementam para uma busca eficaz na diminuição de violências domésticas. Uma das soluções que podemos verificar se fosse aplicada, seria uma interação entre os governos Federais e Estaduais, com o objetivo de aumentar as verbas dos Estados e Municípios, criando em todos os

Estados da Federação dentro da Polícia Militar e da Guarda Civil Metropolitana uma Patrulha Maria da Penha, que automaticamente complementaria o trabalho das várias Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAM's).

4 CONCLUSÃO

Após tecer as relevantes considerações acerca da atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás no âmbito da lei Maria da Penha, ficou comprovado que a criação da Patrulha Maria da Penha no ano de 2015, tem atuado de forma preventiva e eficaz, com um atendimento especializado e direcionado para as vítimas de violência familiar. Assim, contribuindo significativamente para uma maior confiança entre a Polícia Militar e a comunidade como um todo, gerando um modelo de policiamento comunitário muito importante para evitar crimes e identificar os infratores da lei, tendo a população uma relevante contribuição para essas ações proativas.

Uma das melhores soluções atualmente para a problemática de crimes contra mulheres em ambiente familiar, está relacionado como a comunidade interagir com os policiais que prestam o serviço em sua localidade, tais colaboradores devem se preocupar com a segurança de sua comunidade, com informações e atitudes que auxiliem a Polícia Militar de seu bairro. O agente de segurança pública deve instruir possíveis vítimas de crimes, para que tenham comportamentos mais seguros e assim possam reduzir as possibilidades de serem vítimas fáceis. O Policial Militar deve primar pela orientação, aconselhamento e quando necessário advertir antes do acontecimento do crime, este profissional deve ser o responsável pela inclusão da noção de cidadania dentro dos organismos que envolvem o policiamento comunitário.

Portanto, fica claro que as ações em conjunto dos órgãos estatais juntamente com a sociedade de bem, tem reflexos significativos para uma boa segurança pública. Outra atuação necessária para uma proteção de vítimas de violência doméstica, tem relação primordial com a atualização das normas legais que vigoram no ordenamento jurídico Brasileiro, que visa adequar as leis com o atual cenário que vive a sociedade brasileira.

A Patrulha Maria da Penha dentro da Polícia Militar do Estado de Goiás, teve um importante crescimento para o referido atendimento, essa evolução tem uma relação direta aos resultados obtidos desde a sua criação no ano de 2015, assim, todas as regiões que a PMP está presente apresentaram uma redução significativa na diminuição dos crimes contra mulheres, gerando uma expansão para mais unidades dentro do Estado, alcançando mulheres não apenas na capital do estado, mais também no interior e entorno do Distrito Federal. Com os grandes resultados obtidos pelo

atendimento especializado da Patrulha Maria da Penha, a tendência deverá ser a implantação deste projeto no cenário nacional, e sem dúvidas o Estado de Goiás poderá ser um modelo a ser seguido, pela sua competência e profissionalismo adquiridos durante esses anos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERTOLDI, Maria Eugênia ET AL (2014). **Lei Maria da Penha**. Revista JICEX v.3, n.3.
Disponível em: <http://www.santacruz.br/ojs/index.php/JICEX/article/view/681/837>

BRASIL. Lei n. 11.340 de 7 de agosto de (2006). **Lei Maria da Penha. Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 07 ago. 2006.

Disponível: <file:///C:/Users/administrator/Desktop/TCC%20CFP%20GO/1063-3428-1-PB.pdf>

BRASIL. Lei 13.641, de 3 de abril de (2018). **Altera a lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006** (Lei Maria da Penha, para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13641.htm

CASTRO, Clarindo Alves de. (2012). **Guardiãs Comunitárias: Participação das Mulheres na democratização das Políticas de segurança pública de Mato Grosso**. Disponível:

<https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/liderescomunitariosdecuruiabamteoscursosdepoliciacomunitariamt.pdf>

CAMPOLINA, Thaís (2016). **Violência contra mulheres: como podemos combater?** Revista Fórum 2016. Disponível: <https://www.revistaforum.com.br/25-de-novembro-pela-eliminacao-da-violencia-contra-as-mulheres/>

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GALVÃO, Andréia Márcia de Castro (2012). **LEI MARIA DA PENHA: UMA QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Disponível em: [http://www.congressohistoriajatai.org/anais2012/Link%20\(55\).pdf](http://www.congressohistoriajatai.org/anais2012/Link%20(55).pdf)

LIMEIRA, Álton Batista (2017). **Produtividade da Patrulha Maria da Penha em Goiânia nos anos de 2015 a 2017.**

Disponível: [file:///C:/Users/administrator/Desktop/TCC%20CFP%20GO/Monografia%20-%20CAESP%202017%20%20Produtividade%20da%20Patrulha%20Maria%20da%20Penha%20em%20Goiânia%20nos%20Anos%20de%202015%20a%202017%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/administrator/Desktop/TCC%20CFP%20GO/Monografia%20-%20CAESP%202017%20%20Produtividade%20da%20Patrulha%20Maria%20da%20Penha%20em%20Goiânia%20nos%20Anos%20de%202015%20a%202017%20(1).pdf)

MONTEIRO, Laura (2016). **A efetividade das medidas protetivas previstas na lei Maria da Penha na prevenção do crime de Feminicídio.**

Disponível: <file:///C:/Users/administrator/Desktop/TCC%20CFP%20GO/Laura%20Monteiro.pdf>

PORTARIA Nº 9395 de 9 de junho de (2017). Considerando que o **Decreto nº 8.524, de 05 de janeiro de 2016 instituiu no âmbito no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha.** Disponível em:

file:///C:/Users/administrator/Desktop/TCC%20CFP%20GO/POP_1401_Maria_da_Penha%204.pdf

TRINDADE, Vitória Etges Becker (2016). **LEI MARIA DA PENHA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA. Edição 2016** Disponível:

<file:///C:/Users/administrator/Desktop/TCC%20CFP%20GO/Trindade.pdf>